

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 186/2019, do Executivo, encaminha Projeto de Lei que "Altera a redação da alínea "a" do artigo 3º da lei n. 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta, revoga expressamente a lei n. 11.676, de 8 de março de 2018. e dá outras providências".

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1 de julho de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

Substitutivo nº 01 ao PL 186/2019

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, ambos de autoria do Executivo, que "Altera a redação da alínea "a" do artigo 3º da lei n. 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta, revoga expressamente a lei n. 11.676, de 8 de março de 2018 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, que exarou parecer favorável ao Projeto.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a ela pretende **ampliar prazo** para lavratura de escritura de bem imóvel, através de nova Lei.

Deste modo, nota-se que este Substitutivo sana as imperfeições jurídicas do PL original.

Por fim, ressalta-se que a eventual aprovação do PL dependerá de manifestação favorável da maioria dos membros, presentes a maioria absoluta dos membros (art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do Substitutivo.

S/C., 1º de julho de 2019.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLIMINETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Relator